



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

REGIMENTO INTERNO

11º CONGRESSO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS - CEP

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O 11º Congresso Estadual dos Profissionais - CEP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR tem por objetivo avaliar, discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

§ 1º. O 11º CEP realizar-se-á nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

§ 2º. O 11º CEP foi composto por 35 (trinta e cinco) Reuniões Preparatórias de Inspetorias – RPIs, de 08 (oito) Reuniões Preparatórias de Regional – RPRs e do Congresso Estadual de Profissionais que se inicia.

§ 3º. O 11º CEP elegerá 24 (vinte e quatro) delegados estaduais (Conforme Decisão PL-0650/2022 do Confea), sendo 12 (doze) sem mandato e 12 (doze) com mandato, que participarão do 11º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, o qual será realizado em etapa única, na cidade de Goiânia – GO, nos dias 6, 7 e 8 de outubro 2022 (conforme Decisão PL-1908/2021 do Confea).

§ 4º. O presente regimento, previamente disponibilizado no endereço eletrônico www.crea-pr.org.br/11cep/ e/ou por outros meios, deverá ser aprovado pelos congressistas na sessão de abertura do 11º CEP, antes da apresentação da metodologia dos grupos de trabalho de sistematização e priorização.

§ 5º. O regimento não será objeto de leitura integral durante o respectivo ato de aprovação, sendo que eventuais manifestações somente serão permitidas caso o congressista tenha efetuado uma pré-inscrição, cujos procedimentos serão devidamente detalhados e amplamente divulgados aos participantes de forma antecipada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Capítulo II – Do Temário

Art. 2º. O 11º CEP terá como tema central “Desenvolvimento nacional com implementação de políticas públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências” e a discussão se dará contemplando os eixos temáticos definidos pela Comissão Organizadora Nacional - CON do 11º CNP (conforme Decisão PL-1757/2021 do Confea):

- I – Inovações Tecnológicas – Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia;
- II – Infraestrutura – A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia;
- III – Atuação Profissional – Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia brasileiras.

Capítulo III – Da Comissão Organizadora Regional – COR

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora do 11º CEP - COR11CEP:

- I – Cumprir o Regimento Interno aprovado no 11º CEP;
- II – Interagir com o Crea-PR na organização das etapas preparatórias;
- III – Criar canal de divulgação (site) e manter devidamente atualizado, contendo agenda, ferramenta para preenchimento de propostas *online* e demais informações pertinentes aos eventos;
- IV – Elaborar a programação das reuniões preparatórias de inspetoria, regionais e a programação do 11º CEP (apresentação de informações e organização do evento, tempos e movimentos e ficha de avaliação);
- V – Estabelecer os critérios de realização da eleição para delegado;
- VI – Providenciar a inscrição dos Delegados eleitos no 11º CEP, que participarão do 11º CNP;
- VII – Elaborar os seguintes formulários:
 - a) Ficha de inscrição e crachá de credenciamento para o evento;
 - b) Ficha de inscrição de candidato a Delegado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

c) Formulário para Moções e Propostas.

VIII – Disponibilizar o material de apoio para os Grupos de Sistematização;

IX – Providenciar lista de presença;

X – Providenciar aplicação da avaliação do 11º CEP;

XI – Providenciar a priorização das propostas aprovadas no 11º CEP, de acordo com as normas regulamentadoras aprovadas pelo plenário do Confea e das instruções fornecidas pela CON do 11º CNP;

XII – Encaminhar as propostas e documentos à CON, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º. O 11º CEP foi organizado pela COR11CEP, instituída pela Decisão de Diretoria nº 011/2022, de 21 de fevereiro de 2022, e Decisões de Plenário nº 70, 71 e 72/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

§ 2º. O Plenário do Crea-PR, reunido na Sessão Ordinária n.º 995, de 22 de fevereiro de 2022, homologou os nomes indicados para compor a COR11CEP, e na mesma sessão plenária, conforme Decisão de Plenário nº 72/2022, homologou a eleição da conselheira Ligia Eleodora Francovig Rachid para coordenadora e da conselheira Adriana Baumel para coordenadora adjunta.

Capítulo IV – Dos Participantes

Art. 4º. Podem inscrever-se no 11º CEP, com direito a voz e voto, os profissionais registrados ou com registros vistados no Crea-PR, em dia com a anuidade de 2022 e que não tenham infração ao código de ética profissional nos últimos 5 (cinco) anos, considerando como referência a data de abertura do 11º CEP.

§ 1º. Podem ser convidados ao 11º CEP do Crea-PR os profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras, direta ou indiretamente, que requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 2º. Profissionais cuja anuidade esteja quitada em outra jurisdição, deverão apresentar o comprovante de pagamento.

§ 3º. Podem inscrever-se também os estudantes de cursos afetos ao Sistema Confea/Creas, sendo que estes somente terão direito a voz.

§ 4º. As decisões do 11º CEP, em suas diversas atividades, serão aprovadas por maioria simples de votos dos profissionais credenciados e presentes.

Capítulo V – Das Inscrições, do Credenciamento, da Apresentação de Propostas e Moções

Art. 5º. As inscrições ao 11º CEP não apresentam custos aos participantes e serão realizadas somente através do site do Crea-PR, a partir do dia 6 de junho até o dia 5 de julho de 2022, no endereço eletrônico <http://www.crea-pr.org.br/eventos>.

Art. 6º. O ato de credenciamento é pessoal e intransferível e será efetuado por meio dos totens interativos de autoatendimento, das 12 horas às 18 horas do dia 6 de julho de 2022 ou das 8 horas às 10 horas do dia 7 de julho de 2022.

Parágrafo Único – O credenciamento habilitará o congressista a candidatar-se a delegado, e a participar dos grupos de sistematização e priorização, plenária, votações e demais atividades do 11º CEP.

Art. 7º. As propostas para o 11º CEP foram recebidas até a data da RPR, de acordo com a regional do proponente, sendo registradas de forma *online* na área restrita do profissional.

Parágrafo Único – Não serão aceitas propostas após as RPRs.

Art. 8º. As moções deverão ser encaminhadas em formulário específico à secretaria do evento, até às 16 horas do dia 7 de julho de 2022, para posterior apreciação na Plenária do 11º CEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Capítulo VI – Das Sessões de Trabalho

Art. 9º. As sessões de trabalho do 11º CEP serão compostas de:

- I – Sessões solenes de abertura e encerramento;
- II – Sessões temáticas.

§ 1º. A sessão solene de abertura será dirigida pelo Presidente do Crea-PR, sendo a mesa composta pela coordenadora da COR11CEP, um representante das entidades de classe, um representante dos inspetores, um representante dos conselheiros, um representante das instituições de ensino e demais autoridades convidadas.

§ 2º. A sessão solene de encerramento será dirigida pelo Presidente do Crea-PR, sendo a mesa composta pelo coordenador e adjunto da COR11CEP e demais autoridades e convidados.

§ 3º. As sessões temáticas serão compostas de:

- I – Palestras;
- II – Grupos de Sistematização e Priorização;
- III – Plenária do 11º CEP.

Capítulo VII – Da Metodologia dos Trabalhos

Sessão I – Dos Grupos de Sistematização e Priorização

Art. 10. Os Grupos de Sistematização e Priorização do 11º CEP serão compostos por um coordenador e um relator eleitos entre os participantes do grupo e ainda, um facilitador de conteúdo e apoio, indicados previamente pela COR11CEP.

§ 1º. Ao coordenador compete:

- I – Coordenar e dirigir a Sessão;
- II – Submeter à discussão do grupo as propostas advindas dos profissionais;
- III – Submeter à aprovação do grupo os resultados do trabalho.

§ 2º. Ao facilitador de conteúdo compete:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

I – Assessorar as discussões do grupo, dividindo com o coordenador as tarefas de controle do tempo e das intervenções;

II – Registrar as adequações de propostas ocorridas.

§ 3º. Ao relator compete:

I – Substituir o coordenador em suas ausências e faltas;

II – Anotar as inscrições;

III – Adequar a redação final das propostas;

IV – Relatar as propostas aprovadas pelo seu grupo de sistematização e priorização na Plenária do 11º CEP.

§ 4º. Ao coordenador, facilitador de conteúdo e relator, ficará vedada a sua atuação como defensores de qualquer proposta advinda dos profissionais, tanto nos Grupos de Sistematização e Priorização como nas Sessões Plenárias do 11º CEP.

Art. 11. Os grupos de sistematização e priorização serão formados segundo a similaridade dos temas das propostas, podendo haver mais de um eixo temático por grupo em função da quantidade de propostas, e serão compostos pelos profissionais credenciados e presentes no 11º CEP, devidamente identificados através do crachá.

§ 1º. O participante que é autor de propostas encaminhadas para um único eixo, preferencialmente deve participar do grupo de sistematização relacionado à sua proposta.

§ 2º. Os demais participantes, que não apresentaram propostas, podem escolher seus grupos, respeitando os limites de vagas disponibilizadas. Aqueles que não fizerem a escolha de grupo serão previamente alocados pela COR11CEP e informados no momento do credenciamento.

§ 3º. O trabalho nos Grupos de Sistematização e Priorização será iniciado com a composição da mesa diretiva, seguido da leitura e discussão de todas as propostas pautadas no grupo.

§ 4º. O autor de propostas terá direito à palavra para explicações, estando limitado a 2 (dois) minutos.

§ 5º. Pode haver até duas intervenções por proposta, limitadas a 2 (dois) minutos cada, sem direito a réplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 6º. Se, após as intervenções previstas no item anterior, o coordenador entender que o Grupo ainda não se encontra devidamente esclarecido, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições de até 2 (dois) minutos cada, necessariamente sendo respeitado o limite de uma para defesa e outra para contestação.

§ 7º. Havendo concordância sobre a adequação da redação da proposta, respeitada a não permissão de alteração do mérito, a mesma somente será possível se acatada por maioria simples dos votos do grupo.

§ 8º. Ao final da apresentação e discussão, o grupo deverá hierarquizar todas as propostas.

§ 9º. As 5 (cinco) propostas que obtiverem maior número de votos serão encaminhadas e apresentadas na Plenária, pelo relator, para leitura e eventuais esclarecimentos.

§ 10. Em havendo compatibilização de horário o participante autor de uma proposta, que não esteja inscrito no grupo de sistematização no qual haverá discussão da sua proposta, terá direito à palavra para explicações que se fizerem necessárias, limitadas a 2 (dois) minutos.

Sessão II – Das Sessões Plenárias

Art. 12. As Sessões Plenárias do 11º CEP serão compostas pelos profissionais credenciados, presentes no evento e serão presididas pelo Presidente do Crea-PR.

§ 1º. O Presidente do Crea-PR poderá delegar ao coordenador da COR11CEP a condução de qualquer sessão de trabalhos.

§ 2º. O relator do Plenário será indicado pelo presidente da sessão, entre os membros da COR11CEP.

§ 3º. Compete ao relator de Plenário coordenar os trabalhos dos relatores dos Grupos, para que o relatório final seja concluído no encerramento do 11º CEP.

§ 4º. Iniciada a apresentação dos Grupos de Sistematização e Priorização, são apresentadas as 5 (cinco) propostas que obtiverem maior número de votos em cada um dos Grupos, para eventuais esclarecimentos, sendo admitidas até duas intervenções individuais, de 2 (dois) minutos para cada proposta, no limite de uma manifestação a favor e a outra contrária.

§ 5º. Se, após as intervenções previstas no parágrafo anterior, o presidente entender que a Plenária ainda não se encontra devidamente esclarecida, a mesa diretora dos trabalhos admitirá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

até duas novas inscrições de até 2 (dois) minutos cada, sendo necessariamente uma manifestação a favor e a outra contrária.

§ 6º. O inscrito com a palavra poderá conceder aparte que será descontado do seu tempo.

§ 7º. Não serão permitidas alterações das propostas apresentadas pelos grupos de sistematização e priorização.

§ 8º. Encerrados os debates, o presidente encaminhará as propostas para priorização.

§ 9º. As propostas apresentadas pelos Grupos de Sistematização e Priorização, serão selecionadas, até o limite de 15 (quinze) propostas (conforme Orientações gerais da Comissão Organizadora Nacional do 11º CNP) para encaminhamento ao Confea.

Art. 13. A votação de priorização das propostas para encaminhamento ao 11º CNP será realizada pelo site do Crea-PR, após a finalização da apresentação pelos Grupos de Sistematização e Priorização, no dia 8 de julho de 2022, encerrando-se às 12 horas.

§ 1º. Serão consideradas priorizadas para fins de encaminhamento ao Confea as propostas aprovadas com maior número de votos, independente do eixo temático.

§ 2º. Em caso de empate entre as propostas na priorização, será considerada escolhida para encaminhamento ao 11º CNP a proposta com o protocolo mais antigo.

§ 3º. Caso a escolha das 15 (quinze) propostas a serem encaminhadas ao 11º CNP não possa ser realizada eletronicamente, será disponibilizado, aos congressistas, folha de votação com relação de propostas a serem escolhidas, e esta deverá ser entregue até às 12 horas do dia 8 de julho de 2022.

§ 4º. O congressista preencherá na folha de votação o número de propostas que julgar mais importantes, no limite necessário à formação de 15 (quinze) propostas priorizadas.

§ 5º. O congressista fará a entrega da folha de votação, devidamente preenchida e assinada, na saída do auditório, momento em que irá registrar a sua saída por meio da leitura óptica do seu crachá.

§ 6º. Não haverá outro momento para que o congressista apresente a folha de votação.

§ 7º. A COR11CEP procederá à apuração, apontando as 15 (quinze) propostas priorizadas, que serão encaminhadas ao 11º CNP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 14. As moções serão apresentadas à Plenária do 11º CEP por um dos proponentes, tendo 5 (cinco) minutos para a exposição, seguida de votação.

§ 1º. Para serem apresentadas à Plenária do 11º CEP cada moção deverá obter, formal e previamente, apoio de no mínimo 25 (vinte e cinco) assinaturas dos profissionais credenciados.

§ 2º. Se o presidente entender que a Plenária não se encontra devidamente esclarecida, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições de até 2 (dois) minutos cada.

§ 3º. O inscrito com a palavra pode conceder aparte que será descontado do seu tempo.

§ 4º. Após os debates, o presidente encaminha a votação, para aprovar ou rejeitar a moção proposta.

Capítulo VIII – Das Inscrições e Eleição de Delegados para o 11º CNP

Art. 15. Os delegados estaduais são profissionais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs nas categorias com mandato ou sem mandato.

§ 1º. Considera-se profissional com mandato aquele que, em 2022, encontra-se no exercício da função de Conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ou de Inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2022, não exerce no Sistema Confea/Crea quaisquer das funções supracitadas.

§ 2º. A proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, será de 1:1 (um para um).

§ 3º. Conforme a Decisão PL-0650/2022 do Confea, os coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs ocuparão uma das vagas de Delegados Estaduais, com mandato.

§ 4º. Os delegados institucionais representantes do Confea serão os Conselheiros Federais, o Presidente e os ex-Presidentes do Federal.

§ 5º. Os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas serão considerados como delegados institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 6º. Serão eleitos no 11º CEP, 23 delegados ao 11º CNP, sendo 11 (onze) com mandato e 12 (doze) sem mandato, considerando que o Coordenador da Comissão Organizadora do 11º CEP no estado do Paraná é delegado nato com mandato para o 11º CNP.

§ 7º. São 2 (dois) os pré-requisitos obrigatórios para se candidatar a delegado do 11º CNP:

I – Estar em dia com a anuidade de 2022;

II – Não possuir infração ao código de ética, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 8º. Os candidatos devem realizar suas inscrições via acesso restrito profissional, até às 17 horas do dia 7 de julho de 2022.

§ 9º. Após as inscrições e verificados os pré-requisitos a COR11CEP divulgará os candidatos habilitados e tomará as providências para o processo de eleição dos delegados ao 11º CNP.

Art. 16. Os profissionais credenciados votarão em até 11 (onze) candidatos a delegado com mandato e em 12 (doze) candidatos a delegado sem mandato.

§ 1º. Serão eleitos delegados ao 11º CNP, os 11 (onze) candidatos mais votados com mandato e os 12 (doze) candidatos mais votados sem mandato, mais o coordenador da COR11CEP, que é delegado nato, na categoria com mandato, conforme critérios definidos pelo Plenário do Confea.

§ 2º. Em caso de empate será considerado vencedor o candidato com o registro e/ou visto mais antigo no Crea-PR e persistindo o empate, o candidato com maior idade.

§ 3º. Serão escolhidos ainda, até 24 (vinte e quatro) Suplentes, classificados por ordem decrescente de votos resultantes da eleição dos 11 (onze) delegados com mandato e dos 12 (doze) delegados sem mandato.

§ 4º. A votação será realizada no dia 8 de julho de 2022, das 09 às 12 horas, via acesso restrito profissional.

§ 5º. Caso a votação não seja realizada eletronicamente, será disponibilizada folha com relação de inscritos habilitados, havendo a ciência dos concorrentes com e sem mandato, sendo que o congressista escolherá seus candidatos e preencherá na folha de votação o número de até 11 (onze) com mandato e até 12 (doze) sem mandato, e esta deverá ser entregue até às 12 horas do dia 8 de julho de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 6º. O congressista fará a entrega da folha de votação, devidamente preenchida e assinada, na saída do auditório, momento em que irá registrar a sua saída por meio da leitura óptica do seu crachá.

§ 7º. A apuração desta eleição será realizada pela COR11CEP, para, posteriormente repassar o resultado à mesa diretiva, no horário estabelecido na programação.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 17. As propostas e moções aprovadas no 11º CEP do Crea-PR e os delegados eleitos para o 11º CNP na forma deste regimento deverão ser homologados em sessão Plenária do Crea-PR.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela COR11CEP, cabendo de suas decisões, recurso à Plenária do 11º CEP.

**Aprovado na Sessão Plenária do 11º CEP
06 de julho de 2022**